



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 2.782, DE 31 DE MARÇO DE 2005.

“Altera a redação do art. 4º da Resolução 488, de 20 de agosto de 2001.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Resolução 488, de 20 de agosto de 2001, cujo texto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os estagiários perceberão a remuneração de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, reajustáveis anualmente pelos mesmos índices aplicados ao vencimento dos servidores públicos municipais”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária inscrita sob a rubrica de nº 339036.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 31 de março de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

